



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E, MICROBLUE COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA-ME.

I – PARTES:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua São João, nº 436 - Centro, portador do RG. 11.045.963 SSP/SP e CPF nº 343.512.998-00, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MICROBLUE COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA-ME**, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 86, inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.112/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **JAIR MAXIMINO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Praça Aurélio Coelho Blanco, nº 141 – Jardim Itamaraty, portador do RG. 10.769.423 SSP/SP e CPF nº 041.357.248-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado a prestação de serviços, que se regerá pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes à **CONTRATANTE**, não se incluindo a aquisição de peças e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, assistência em softwares, incluindo-se sistema operacional, antivírus e demais programas necessários ao funcionamento do sistema, configuração e manutenção da rede interna de transmissão de dados e internet, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática, salvo se houver culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os serviços de assistência técnica deverão ser preferencialmente, realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo relevante motivo de ordem técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO:**

O prazo dos serviços terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura até o seu término em 31/12/2016, podendo, todavia, ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, dependendo apenas de comunicação escrita à outra parte e com antecedência de 15 (quinze) dias, alegando os motivos, não incidindo qualquer penalidade.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR:**

O valor do serviço ora contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (Quatrocentos reais), a serem pagos até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA: **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CLÁUSULA SÉTIMA **PENAL**

O não cumprimento das cláusulas acima citadas, por ambas as partes, constituirá em mora, implicando automaticamente na rescisão do contrato, não acarretando qualquer ônus, salvo se houver má fé.

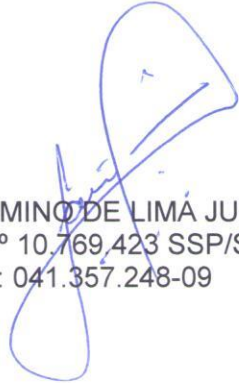
CLÁUSULA OITAVA **DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

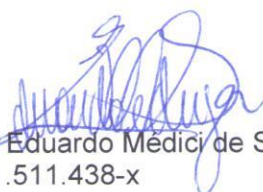
E, por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Azul Paulista, 04 de Janeiro de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP


JAIR MAXIMINO DE LIMÁ JUNIOR
RG. nº 10.769.423 SSP/SP
CPF: 041.357.248-09

Testemunhas:


Nome: Eduardo Médiçi de Souza
RG: 41.511.438-x


Nome: José Angelo Florot Junior
RG: 41.573.990-1